



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### RETIFICAÇÕES

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.241/2014, publicado no DOU Nº 194, Seção 1, pág. 70, de 8/10/14 onde se lê: "CNPJ: 48.539.407/0001-18", leia-se " CNPJ: 18.459.628/0043-74".

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.326/2014, publicado no DOU Nº 240, Seção 1, pág. 6, de 11/12/14 onde se lê: "(...) na 1xxª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de janeiro de 2014 (...)", leia-se " (...) na 178ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de dezembro de 2014 (...)".

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.327/2014, publicado no DOU Nº 240, Seção 1, pág. 6, de 11/12/14 onde se lê: "Processo nº: 01200.002372/2003-17", leia-se "Processo nº: 01200.002392/2003-17".

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO N.º 16, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0302 - O Pergaminho Vermelho

Processo: 01580.018549/2012-81

Proponente: Tortuga Studios Produtora de Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.028.371/0001-56

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.343.815,49 para R\$ 3.998.039,16

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 763.530,88 para R\$ 798.217,42

Banco: 001- agência: 0133-3 conta corrente: 27.760-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 557, realizada em 24/02/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

### INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

#### PORTARIA Nº 103, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus - SBM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, inciso IV, anexo I do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, c/c a Portaria nº 157 de 27 de janeiro de 2015, editada pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 18, seção 2, de 27 de janeiro de 2015 e, em conformidade com o § 7º do artigo 19 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus - SBM, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO FERREIRA BRANDÃO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS - SBM

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Comitê Gestor é um órgão composto por entes públicos e privados com representatividade no campo da museologia nacional, criado pela Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, com a

finalidade de auxiliar o Sistema Brasileiro de Museus - SBM no desenvolvimento de políticas públicas, em nível nacional, e exerce sua competência nos termos da legislação de regência e na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Sistema Brasileiro de Museus - SBM é uma rede organizada de instituições museológicas, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e visa à coordenação, articulação, mediação, qualificação e cooperação entre os museus brasileiros, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.906 c/c os arts. 3º e 14 do Decreto nº 8.124.

Art. 2º O Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus - SBM será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um do Ministério da Cultura;  
II - um do Ministério da Educação;  
III - um do Ministério da Defesa;  
IV - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;  
V - um do Ministério do Turismo;  
VI - um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - um do Ministério do Meio Ambiente;  
VIII - um do IBRAM;  
IX - um da Fundação Biblioteca Nacional;  
X - um do Arquivo Nacional;  
XI - um dos sistemas estaduais de museus;  
XII - um dos sistemas municipais de museus;  
XIII - um do Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus;

XIV - um do Conselho Federal de Museologia;  
XV - um da Associação Brasileira de Museologia;  
XVI - um da Associação dos Arquivistas Brasileiros;  
XVII - um do Conselho Federal de Biblioteconomia;  
XVIII - um da Associação Brasileira de Conservadores - Restauradores de Bens Culturais;  
XIX - um da Federação de Amigos de Museus do Brasil;  
XX - um da Associação Brasileira de Antropologia;  
XXI - um de entidade representativa dos museus privados, de âmbito nacional;  
XXII - um de entidade representativa dos ecomuseus e museus comunitários, de âmbito nacional; e  
XXIII - dois de instituições universitárias relacionadas à área de Museologia.

§1º O Comitê Gestor do SBM será presidido pelo Presidente do IBRAM, ou por representante por ele indicado.

§2º Cada membro titular do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§3º Os representantes serão indicados pelos titulares dos Ministérios e entidades e serão designados pelo Ministro de Estado da Cultura, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§4º A participação nas atividades do Comitê Gestor e dos grupos temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§5º Caberá ao IBRAM exercer a secretaria executiva do SBM e prestar-lhe o apoio financeiro e administrativo.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus - SBM:

I - apreciar as disposições de seu Regimento Interno;  
II - promover diretrizes e ações objetivas, apoiar e acompanhar o desenvolvimento do setor museológico brasileiro;  
III - aprovar a inclusão no sistema de participantes que não sejam museus;

III - propor orientações normativas e de supervisão técnica para o exercício das atividades do SBM;

IV - buscar a realização dos objetivos específicos previstos no art. 59 da Lei nº 11.904/2009;

V - acompanhar a implementação das políticas públicas e avaliar anualmente os seus resultados;

VI - propor ações e/ou metodologias que objetivam a gestão integrada e o desenvolvimento dos museus, acervos e processos museológicos brasileiros;

VII - propor medidas para o fortalecimento e a criação dos sistemas regionais de museus, a institucionalização de novos sistemas estaduais e municipais de museus e a articulação de redes temáticas de museus;

VIII - propor a elaboração de estudos, consultorias e pesquisas, dentre outros instrumentos úteis à consecução de suas atribuições;

IX - promover a divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades;

X - determinar, no prazo de 5 (cinco dias), qual museu exercerá o direito de preferência, em caso de venda judicial ou leilão de bens culturais, respeitada a legislação em vigor, na hipótese de concorrência entre os museus do SBM.

XI - Apreciar o recurso interposto da decisão proferida pelo IBRAM que indeferiu o requerimento de registro de museu;

XII - Observar as finalidades do SBM previstas no art. 58 da Lei nº 11.904, de 2009 e colaborar com o desenvolvimento, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei nº 12.343, de 2010, e do Plano Nacional Setorial de Museus;

XIII - Observar os objetivos específicos do SBM previstos no art. 59 da Lei nº 11.904/2009.

§ 1º No exercício de suas competências, o Comitê Gestor deverá observar a eventual autonomia administrativa, as dotações orçamentárias e a gestão de pessoal próprias dos órgãos e entidades que integram o SBM.

§ 2º Caberá ao Comitê Gestor exercer outras atribuições decorrentes de determinações legais e normativas editadas pelo Poder Executivo Federal.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Comitê Gestor:

I - presidir as reuniões do Comitê Gestor;

II - designar o relator das questões a serem apreciadas pelo Comitê Gestor;

II - presidir os debates e solucionar as questões de ordem;

IV - promover as votações e proferir voto, inclusive de qualidade em caso de empate, nas reuniões do Comitê Gestor;

V - aprovar as pautas propostas pela Secretaria-Executiva;

VI - assinar as deliberações e pronunciamentos do Comitê Gestor encaminhando-os para os devidos fins;

VI - assinar as atas das reuniões do Comitê Gestor, após a apreciação de seus Membros;

VII - convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, ou mediante solicitação formal da metade dos membros;

VIII - constituir comissões para estudo de questões relacionadas às atribuições do Comitê Gestor;

IX - determinar o atendimento de diligências solicitadas pelos relatores ou por outros membros;

X - designar membro para conduzir os trabalhos quando necessitar ausentar-se momentaneamente da reunião;

XI - convidar autoridades, representantes de comunidades, intelectuais e especialistas para participar das reuniões;

XII - apresentar, na última reunião ordinária do ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente;

XIII - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento Interno e resolver as questões de ordem.

Parágrafo único. Fica facultado ao Presidente do Comitê Gestor editar portarias e outros atos, dispondo sobre competências atribuídas por meio de diplomas legais ou normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º São atribuições dos Membros do Comitê Gestor:

I - aprovar o calendário anual de, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias;

II - sugerir matérias relacionadas às atribuições do Comitê Gestor;

III - examinar e relatar matéria que lhes for submetida, emitindo parecer;

IV - discutir e votar os pareceres apresentados;

V - solicitar diligência ou vista de processos, de forma individual ou conjunta;

VI - aprovar e assinar as atas das reuniões;

VII - requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VIII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

IX - sugerir a apreciação e deliberar sobre qualquer matéria relacionada às atribuições do Comitê Gestor.

Art. 6º Os Membros do Comitê de Gestão perderão o mandato, por ato do Ministro de Estado da Cultura, mediante provocação do Presidente, nos casos de:

I - conduta incompatível com as normas éticas estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;

II - mais de uma falta não justificada a reuniões do Comitê.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou entidade indicar o novo Membro que concluirá o mandato conferido ao destituído.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Executiva do Comitê Gestor:

I - encaminhar aos Membros do Comitê Gestor a pauta das reuniões, de acordo com a definição dos assuntos pelo Presidente;

II - disponibilizar no portal do IBRAM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta das reuniões do Comitê Gestor;

III - organizar, subsidiar e secretariar as sessões do Comitê Gestor;

IV - lavrar e assinar as atas das reuniões do Comitê Gestor;

V - redigir minutas de expedientes determinados pelo Presidente;

VI - subsidiar o Presidente e Membros nos demais atos relativos ao bom funcionamento do Comitê Gestor;

VII - exercer o papel de intermediador entre o Comitê Gestor e os demais órgãos integrantes do IBRAM, em especial, quanto ao exercício de suas competências estabelecidas na lei de regência e neste Regimento Interno;

Parágrafo único. As atribuições a que se refere este artigo serão exercidas por intermédio da Chefia de Gabinete da Presidência do IBRAM.

#### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê Gestor reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 1º A convocação para a reunião, com a respectiva pauta e matérias, será encaminhada aos membros, por meio de correspondência registrada e/ou correio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias corridos para as reuniões ordinárias, e de dois dias para as extraordinárias.

§ 2º Na organização da ordem do dia, terão precedência às matérias incluídas na pauta da sessão anterior, inconclusas ou adiadas por motivo de relevância.

Art. 9º O representante da área museológica no Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, titular ou suplente, será convocado para participar das reuniões do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus.

Art. 10 O Comitê Gestor poderá convidar para participar de suas reuniões especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto ou remuneração, assim como poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por gru-